

AO EXFEDIENTE
Em 22 SET 2008

Ref. Lei nº 402/08

Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008.

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo

446/08

Processo

423/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 151, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENIORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da cessão de uso gratuito, do imóvel constituído do Lote de Terras 09, da Quadra 15, Setor 01, da Zona Fiscal do Município de Alto Paraíso, o qual destina-se à construção da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso - ACIAP

O prazo da cessão de uso gratuito de que trata o Projeto de Lei em tela, será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo o mesmo ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 22 SET 2008
Nome: I. Cassol



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso - ACIAP, do imóvel constituído do Lote de Terras 09 da Quadra 15 do Sctor 01, localizado na rua Patrícia Marinho, n.º 3404, Zona Fiscal, Município de Alto Paraíso, cadastro junto ao acervo patrimonial nº 1014/CGPI, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com a edificação de 40,88 m² (quarenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), sendo que de frente 15,00 m (quinze metros), fundos 15,00 m (quinze metros), lado direito 30,00 m (trinta metros) e lado esquerdo 30,00 m (trinta metros).

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à instalação da Associação Comercial e Industrial de Alto Paraíso – ACIAP.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, o lote de terras especificado no artigo 1º será revestido para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.